RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 10 101111 às 10.35 horas

Composito 4.398

Assinatura Ponto

MSC 751/2010

Aviso nº 997 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor Deputado RAFAEL GUERRA Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 2.567, de 2002; 763, de 2007; 594, 609, 668 e 915, de 2009; 106, 176, 178, 185, 186, 191, 192, 193, 197, 198, 308, 341, 343, 344, 345, 347, 351, 354, 356, 357, 358, 360, 361, 362, 364, 366, 368, 369, 370, 371, 377, 430, 432, 441, 443 e 464, de 2010.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

da Presidência da República, interino

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 10 , 01 , 11

De ordem, ao Senhor Secretário Garal da Mesa, para as devidas providências.

FLÁVIO ALENCASTRO Chere de Gabinete Sec.-Geral da Nesa SEPRO 10/Jan/2011 - 15:42

Ponto: 4553 Ass.: Navalta
Oriseni:

125ec

### Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí PR:
- 2 Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia SC;
- 3 Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo SP;
- 4 Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim MG;
- 5 Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo SP;
- 6 Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí RJ;
- 7 Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari RS;
- 8 Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas SP;
- 9 Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia MG;
- 10 Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã RS;
- 11 Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo SP;
- 12 Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá MT;
- 13 Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro RJ;

- 14 Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória ES;
- 15 Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença RJ;
- 16 Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém PA;
- 17 Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis SC;
- 18 Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté SP;
- 19 Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 Rádio Zé Ltda., no município de Resende RJ;
- 20 Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento RS;
- 21 Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo RJ;
- 22 Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá PR;
- 23 Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão PR;
- 24 Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau SC;
- 25 Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas PR;
- 26 Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo SP;
- 27 Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete RS;
- 28 Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu SP;
- 29 Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre RS;
- 30 Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini RS;
- 31 Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba PR;
- 32 Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro RJ;
- 33 Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém SP;

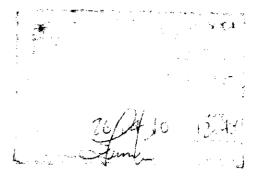
- 34 Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã BA;
- 35 Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba PR;
- 36 Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa BA;
- 37 Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios AL;
- 38 Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente SP;
- 39 Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina PE;
- 40 Portaria πº 441, de 13 de maio de 2010 Rádio Publicidade Maggi Plan Ltda., no município de Farroupilha RS;
- 41 Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa RS; e
- 42 Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati RJ.

Brasília, 28 de

de 2010.

dezembro

EM nº. 188/2010 - MC

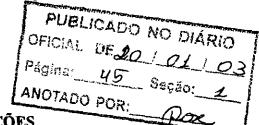


Brasília, 19 de abril de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000380/2000,/acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CAIUÁ LTDA/para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Paranavaí,/Estado do Paraná,/por dez anos, a partir de 20 de outubro de 2000.
- 2. A permissão foi deferida originalmente à Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda, pela Portaria nº 232, de 13 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 1980, transferida à Rádio Caiuá Ltda, pela Portaria nº 63, de 18 de março de 1986, renovada pela Portaria nº 76, de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 12 de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 6 de março de 1996.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a serem exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
- 5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro 2003, a qual renovou a outorga a partir do dia 20 de outubro de 2000.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprímento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.





#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2567, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000380/00, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Caiuá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 232, de 13 de outubro de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 20 subsequente.

Art. 2º A-exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

DOCUMENTO ASSISTANCE CAPACIDADES DE COMPTE COMPTE CONTRA DE COMPTE CONTRA DE CAPACIDADES DE CAPA

EM nº. 189/2010 – MC

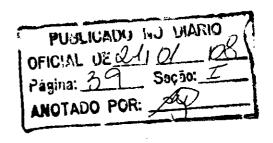
Brasília, 19 de abril de 2010.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53740.000085/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2001.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 24, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 118, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
- 5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro 2008, a qual renovou a outorga a partir do dia 10 de junho de 2001.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite



PORTARIA Nº 763 , DE 18 DE DEZEMBRO

DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000085/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA., por meio da Portaria nº 24, de 01 de fevereiro de 1990, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo n. º 118 de 1991, publicado no DOU de 10 de junho de 1991, para explorar, sem direito de-exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO COSTA** 

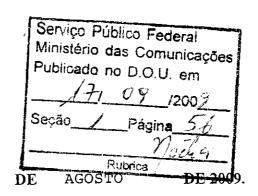
Ministro de Estado das Comunicações

Brasília, 3 de maio de 2010.

EM nº. 253/2010 - MC

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
- 2. A outorga do serviço foi conferida originariamente à FM Record S.A., por meio da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, renovada por meio da Portaria nº 203 de 21 de setembro de 1984, posteriormente transferida à Rede Central de Comunicações Ltda, conforme Portaria nº 145, de 20 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 1992.
- 3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 50830.000324/94 e nº 53000.002786/2006 06, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1994/2004, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2004/2014.
- 6. Imperioso ressaltar que os referidos autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República, pelo Oficio nº 751/09-SAJ, para a correção da Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009, uma vez que o nome da entidade interessada é Rede Central de Comunicação Ltda e não Rede Central de Comunicações Ltda, conforme consta da referida portaria
- 7. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.





PORTARIA Nº 594 , DE 18

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.002786/2006-06 e Nº 50830.000324/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à FM Record S.A., por meio da Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947, renovada por meio da Portaria nº 203 de 21 de setembro de 1984, posteriormente transferida à Rede Central de Comunicações Ltda., conforme Portaria nº 145, de 20 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

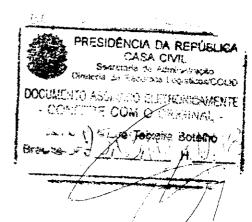
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 119/2010 - MC

Brasília, 24 de março de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OURO VERDE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município Manhumirim, Estado de Minas Geraís.
- 2. A Requerente recebeu a outorga através da Portaria nº 338, de 14 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988.
- 3. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008.
- 4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de\_junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
- 5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
- 6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nº 53000.025670/2008 e nº 53710.000612/98, que lhe deram origem.

PORTARIA  $N^{\varrho}$  609 , DE 24 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  5.785, de 23 de junho de 1972, e no art.  $6^{\circ}$ , inciso II, do Decreto  $n^{\circ}$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos  $n^{\circ}$  53000.025670/2008 e  $n^{\circ}$  53710.000612/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 2008, á permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OURO VERDE LTDA pela Portaria nº 338, de 14 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Manhumírim, Estado de Minas Gerais.

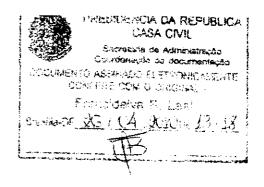
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 155/2010 - MC

Brasília, 16 de abril de 2010.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à FUNDAÇÃO BRASIL 2000 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.
- 2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio da Portaria nº 461, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
- 5. Acompanham o ato os Processos-nº 53830.001320/1998 e nº 53000.027703/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Serviço Público Federal Ministèrio das Comunicações DE

PORTARIA № 668

, DE 03

**SETEMBRO** 

DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.001320/1998 e nº 53000.027703/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO BRASIL 2000 pela Portaria nº 461, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo Estado de São Paulo

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro de Estado das Comunicações

2.17. 155

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Seatritorio de Admériciosas
Directos do Recursos Explisticoe/Couro
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- COMPERE COM O ORRIGINAL
Camas Maraique, Teixeira Boterio
Brasila-OF JUA DIVINIO HILLAND

EM nº. 115/2010 – MC

Brasília, 19 de março de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.019817/2003-79, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2001,
- 2. A outorga do serviço foi conferida por meio da Portaria nº 125, de 14 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em-observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

PORTARIA Nº 915 , DE 18

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019817/2003-79, résolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA, pela Portaria nº 125, de 14 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art.  $2^{9}$  A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 115 MG

200 12 56 04 10 12 56

EM nº. 178/2010 - MC

Brasília, 16 de abril de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a FUNDAÇÃO FRATERNIDADE solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2008.
- 2. A outorga foi conferida originalmente à Rádio Doce Vale Ltda, pela Portaria nº 286, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1988, transferida à Fundação Fraternidade, pela Portaria nº 212, de 1º de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 1999.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.000705/1998 e nº 53000.023638/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

PORTARIA Nº 106 , DE 11

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53790.000705/1998 e 53000.023638/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada originalmente à Rádio Doce Vale Ltda., pela Portaria nº 286, de 5 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1988, transferida à Fundação Fraternidade, pela Portaria nº 212, de 1º de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 26 de abril de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

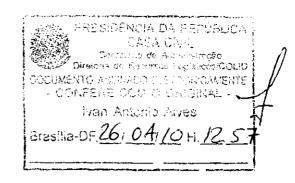
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Frank Jack



EM nº. 177/2010 - MC

Brasília, 16 de abril de 2010.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.012837/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2005.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 728, de 3 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 9 de setembro 1975, renovada pela Portaria nº-471, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

DE 2010.

PORTARIA Nº 176

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  5.785, de 23 de junho de 1972, e no art.  $6^{\circ}$ , inciso II, do Decreto  $n^{\circ}$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo  $n^{\circ}$  53000.012837/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Campinas Itda., pela Portaria nº 728, de 3 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 9 de setembro 1975, renovada pela Portaria nº 471, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 149, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efe tos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 177 MB

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBSTINA DI ACCIDINATATA

DIMENIO ALCIDINATATA

SOCUMENTO ALCIDINO DO EL TINOMORAMENTE

CONFERE DUMO O CINIONAL 
IVAN ANTONIO MATERIA

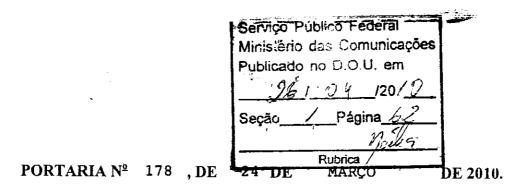
Brasilia-DF 261 O SI 10 H19 15

EM nº. 366/2010 - MC

Brasília, 24 de maio de 2010.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.002070/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2006.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 548, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio 1976, renovada pela Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 516, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2004.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002070/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2006, a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 548, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio 1976, renovada pela Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 516, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após\_deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

RETIFICAÇÃO

DOU DE: <u>281 04 12010</u>

Página: <u>217</u> Seção /

ANOTADO POR: \*\*

\*\*Jolkan\*\*\*

Em. 366 mc



EM nº. 273/2010 - MC

Brasília, 11 de maio de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos nº 53790.000836/1998 e nº 53000.027637/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO FM CLUBE UM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 422, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.000836/1998 e nº 53000.027637/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Şer p Público Federal Min. ério das Comunicações Publicado no D.O.U. em

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE

MARCO

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53790.000836/1998 e nº 53000.027637/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008/a permissão outorgada à Rádio FM Clube Um Ltda., Portaria nº 422, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis-subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro de Estado das Comunicações

PREDICENCIA DA REFÚSLICA

CARA CARL

SIGNIARIA DA ACTRIBUSCA

CARROLLA RECUSEU ESTRUMINAMENTE

- CONTORE E LUTE O CRIGINAL

bran Anturio Aives

Brasilia-DF.26105110 H.12.19

EM nº. 367/2010 - MC

Brasília, 24 de maio de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.018332/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
- 2. A permissão foi conferida pela Portaria MJNI nº 167-B, de 11 de abril de 1962 e, renovada pela Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 834, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2005.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações P@blicado no D.O.U. em , DE

PORTARIA Nº 186

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018332/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA., pela Portaria MJNI nº 167-B, de 11 de abril de 1962 e, renovada pela Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 834/ de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro de Estado das Comunicações

E.M. 367/1/C



EM nº. 365/2010 - MC

Brasília, 24 de maio de 2010.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.011711/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2004.
- 2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 144, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 912, de 24 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de agosto de 1996, referendada pelo Decreto Legislativo nº 259, de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2009.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

PORTARIA № 191 , DE 24 DE MARÇO

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011711/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA.. pela Portaria nº 144, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 912, de 24 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 1996, referendada pelo Decreto Legislativo nº 259, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Em 365 MC



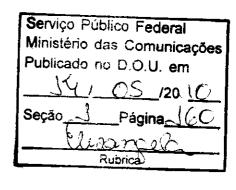


EM nº. 358/2010 - MC

Brasilia, 21 de maio de 2010.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.034195/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO LITE FM LTDA-para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
- 2. A permissão foi conferida, originariamente, à Radio Antena Um Ltda, pela Portaria MVOP nº 588, de 24 de junho de 1955, posteriormente, autorizada a alterar sua denominação social para Rádio Lite FM Ltda, pela Portaria nº 001, de 23 de maio de 1994 e, renovada pela Portaria nº 194, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de julho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 1º de março de 2005.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA Nº 192 , DE 24 DE

MARÇO

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034195/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Antena Um Ltda., pela Portaria MVOP nº 588, de 24 de junho de 1955, posteriormente, autorizada a alterar sua denominação social para RÁDIO LITE FM LTDA., pela Portaria nº 001, de 23 de maio de 1994 e, renovada pela Portaria nº 194, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de março de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

EM 358/MC

DOCUMENTO ASSOCIATE COMPANIE CONFERE COMPANIE DE COMPA

EM nº. 226/2010 - MC

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.068054/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2006.
- 2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 1370, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subsequente e, renovada pela Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 32, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2004.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Serviç	o rubilee i e	uningaños I
Minist	ério das Com	unicações
Public	ado se D. <b>O.U</b>	l em
		120/0
Seção		na
		Malier_
Rubrica		
DE	MARÇO	DE 2010

PORTARIA Nº 193, DE 24

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068054/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., pela Portaria nº 1370, de 16 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 32, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do-serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

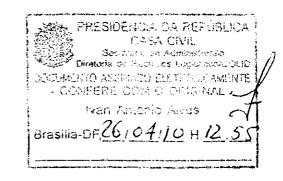
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro de Estado das Comunicações

MC-226-EM



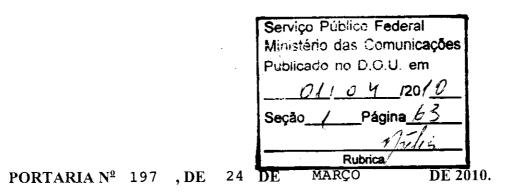


EM nº. 179/2010 - MC

Brasília, 16 de abril de 2010.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.012653/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VALENÇA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 16 de maio de 2007.
- 2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 432, de 16 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 1977, renovada pela Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  5.785, de 23 de junho de 1972, e no art.  $6^{\circ}$ , inciso II, do Decreto  $n^{\circ}$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo  $n^{\circ}$  53000.012653/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. pela Portaria nº 432, de 16 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 1977, renovada pela Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 376, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

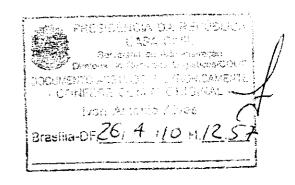
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 176/2010 - MC

Brasília, 16 de abril de 2010.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041525/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RAULAND BELÉM SOM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Belém, Estado do Pará, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2004.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 1315, de 28 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União em 5 de dezembro 1974, renovada pela Portaria nº 466, de 26 de setembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 322, de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2008.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é-regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em

OGIOU 120 O

Seção Página 101

Rubrica

DE MARÇO DE 2010.

PORTARIA Nº 198 , DE 24

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041525/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Itda., pela Portaria nº 1315, de 28 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União em 5 de dezembro 1974, renovada pela Portaria nº 466, de 26 de setembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 322, de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2008, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Belém, Estado do Pará,

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



CASA CIVIL Parsand;

EM nº. 227/2010 - MC

Brasília, 26 de abril de 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.025919/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2005.
- A permissão foi conferida originalmente ao Diário da Manhã Ltda, pela Portaria nº 786, de 23 de setembro de 1975, transferida à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda, pela Portaria nº 241, de 29 de novembro de 1989, renovada pela Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 9 de fevereiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 2001.
- Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços 3. de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025919/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2005, a permissão outorgada originalmente ao Diário da Manhã Ltda., pela Portaria nº 786, de 23 de setembro de 1975, transferida à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., pela Portaria nº 241, de 29 de novembro de 1989, renovada pela Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 9 de fevereiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

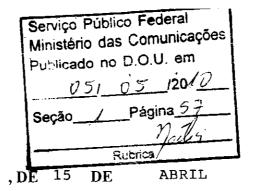
EM 323 MC

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
CASA CIVIL
SECULIA DA ADRIGUESTA
OUTRA DE ADRIGUESTA
OUTRA DE COM O O DINAL
CASA DE PRICHE SENEIRE BOLETAN
Brasilia 6 de maio de 2010.

EM nº. 258/2010 - MC

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.062330/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2006.
- 2. A permissão foi deferida originalmente à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda, pela Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, transferida à Rede de Integridade Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, renovada pela Portaria nº 1015, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 82, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2005.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA Nº 341

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062330/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2006, a permissão originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., pela Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, renovada pela Portaria nº 1015, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 82, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora. em freqüência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TILARDI LEITE Ministro das Comunicações

天以上, 一人

Brasilia, 12 de maio de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho para conhecimento de Vessa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a RÁDIO ZÉ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2006.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 181, de 26 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 1986.
- 3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.000705/1996 nº 53000.039956/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
- 6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federai
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em

// 05 /20/0
Seção / Página 65

Portaria Nº 343 DE 15 DE ABRES DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  5.785, de 23 de junho de 1972, e no art.  $6^{\circ}$ , inciso II, do Decreto  $n^{\circ}$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos  $n^{\circ}$  53770.000705/1996/e  $n^{\circ}$  53000.039956/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2006, a permissão outorgada a RÁDIO ZÉ LTDA., pela Portaria nº 181, de 26 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de junho de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art.  $3^{\circ}$  Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do  $\S 3^{\circ}$  do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE Ministro de Estado des Comunicações

EM 277, MC

1905 W AB16

EM nº. 332/2010 - MC

Brasília, 18 de maio de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a RÁDIO SANTANENSE FM STEREO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2008.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 292, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.000700/1998 e nº 53000.023189/2008/que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

PORTARIA Nº 344, DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53790.000700/1998/e nº 53000.023189/2008/resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada a **RÁDIO SANTANENSE FM STEREO LTDA**, pela Portaria nº 292, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União no dia 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR RILARDI LEITE Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Secretario de Administração

DESERVA DE PRESIDENCIA DE COMPERE CUM O OFICUADO DE PRESIDENTE

COMPERE CUM O OFICUADO DE PRESIDENTE

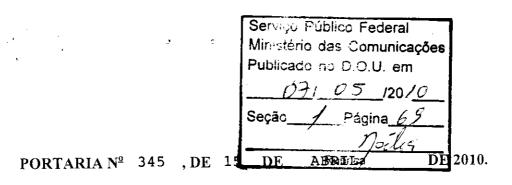
DE PRESIDÊNCIA DE PRESIDENTA DE PRESIDENTE DE PRESIDENTE

EM nº. 271/2010 - MC

Brasília, 11 de maio de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008.
- 2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rádio Transrio Ltda, pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1988, posteriormente, transferida à Litoral Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1997.
- 3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.000175/2001 e nº 53000.021809/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento. Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.000175/2001 e nº 53000.021809/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Transrio Ltda., pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988, posteriormente, transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A-exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTURY PLARDI LEITE Ministro de Estado das Comunicações

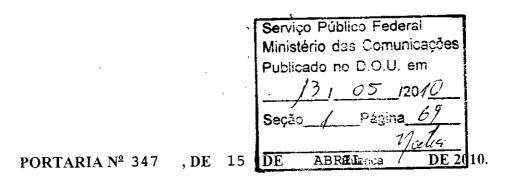
PRESIDENCIA DA REPUBLICA
CASA CIVIL
Secritaria de lacorrece Logisticosecola D
DOCUMENTO ASSIMADO ELETRONICAMENTE
COMPETER COM O ORIGINAL
Bressa Companya Bojeno 5
H

EM nº. 333/2010 - MC

Brasília, 18 de maio de 2010.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.013050/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Maringá, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007.
- 2. A permissão foi conferida por meio da Portaria MC nº 509, de 6 de junho de 1977 e, renovada pela Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 875, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2003.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013050/2007, resolve:

Art. 19 Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA., pela Portaria MC nº 509, de 6 de junho de 1977 e, renovada pela Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 875, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Maringá Estado do Paraná.

Art. 2% A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4% Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR PLAR DI LEITE Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVILI
CASA

EM nº. 272/2010 - MC

Brasília, 11 de maio de 2010.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.001087/2004/ acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 28 de maio de 2004.
- 2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 112, de 25 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 197, de 21 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2001.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001087/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de maio de 2004, a permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA.**, pela Portaria nº 112, de 25 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 197, de 21 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 52, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TILARDILEITE Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPUSILICA
CASA CIVILI
DOCUMENTO ASSURACO
CONFERE CON O 1990
Brasilia, 11 de maio de 2010.

EM nº. 270/2010 - MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.040406/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2006.
- 2. A permissão foi conferida, originariamente, à Rádio Verde Vale Ltda., pela Portaria MC nº 230, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no Diário-Oficial da União no dia 25 subseqüente, inicialmente, transferida para RBS Empresa Catarinense de Comunicações Ltda, pela Portaria nº 96, de 21 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1983, posteriormente, transferida à Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda, pela Portaria nº 137, de 20 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 1992 e, renovada pela Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 635, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2004.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em

OFI OS 120/U

Seção / Página 69

Doilig

ABRITRubrica DE 2010.

PORTARIA Nº 354, DE 16

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  5.785, de 23 de junho de 1972, e no art.  $6^{\circ}$ , inciso II, do Decreto  $n^{\circ}$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo  $n^{\circ}$  53000.040406/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Verde Vale Ltda., pela Portaria MC nº 230, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 subseqüente, inicialmente, transferida para RBS – Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 96, de 21 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1983 e, posteriormente, transferida à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA., pela Portaria nº 137, de 20 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 1992 e, renovada pela Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 635, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE Ministro de Estada das Comunicações

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administración
Diversión de Recurent Logicalcolocidad
DOCUMENTO ASSINADO SI CIRCUNCIDAD
OCCUMENTO ASSINADO SI CIRCUNCIDADO SI CI

EM nº. 261/2010 - MC

Brasília, 6 de maio de 2010.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53740.001169/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 12 de março de 2001.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 067, de 7 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 56, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 12 de março de 1991.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

EW 261

PORTARIA Nº 356 , DE 16 DE

ABRIL

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda., pela Portaria nº 067, de 7 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 56, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 12 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR THARDI LEITE Ministro das Comunicações

FIN DAY MC

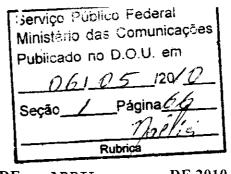
ASSINGS ASSINGS HE COM

EM nº. 267/2010 - MC

Brasília, 10 de maio de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.003025/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria MVOP nº 358, de 10 de março de 1948, renovada pela Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 340, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2005.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a-regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em-observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA Nº 357 , DE 16 I

ABRIL

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003025/2004, resolve:

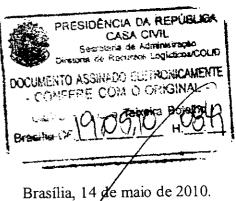
Art. 19 Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, pela Portaria MVOP nº 358, de 10 de março de 1948, renovada pela Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 340, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º/A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do 83º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE Ministro das Comunicações



EM nº. 290/2010 - MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.052977/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO MINUANO DE ALEGRETE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 2005.
- A permissão foi conferida pela Portaria nº 307, de 23 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 subsequente e, renovada pela Portaria n 182, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 908, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2004.
- Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços 3. de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto  $n^{o}$  88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu 5. Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052977/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO MINUANO DE ALEGRETE LTDA, pela da Portaria nº 307, de 23 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 subsequente e, renovada pela Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 908, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2004, explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR PULARDI LEITE Ministro de Estado das Comunicações

30000 OF 26105/1019 00

EM nº. 348/2010 - MC

Brasília, 20 de maio de 2010.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.096697/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO FM CIDADE MOGI GUAÇU LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2007.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 131, de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 1987, renovada pela Portaria nº 142, de 29 de abril de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 232, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2000.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

PORTARIA  $N^0$  360 , DE 16

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 25 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.096697/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., pela Portaria nº 131, de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 1987, renovada pela Portaria nº 142, de 29 de abril de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 232, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TLARDI LEITE Ministro das Comunicações

1. M. 3! 11.0



CASA (1971)

CASA

EM nº. 287/2010 - MC

Brasília, 12 de maio de 2010.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA/solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre,/Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de julho de 2007.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 592, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 433, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.000849/1997 e nº 53000.016804/2007 que constituem pedidos distintos-de renovação. O primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2007/2017.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53790.000849/1997 e nº 53000.016804/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2007, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, pela Portaria nº 592, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 433, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria. reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FINARDI LEIT Ministro das Comunicações

E.m. 287) nx

DOCUMENTE 110510 1300

EM nº. 268/2010 - MC

Brasília, 10 de maio de 2010.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que à SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul/pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 199, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 1988.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e\_a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.000564/1998 e nº 53000.018491/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

RETIFICAÇÃO

DOU DE: <u>06 105 12010</u>

Página: <u>66</u> Seção <u>1</u>

ANOTADO POR: 1/oils

PORTARIA № 362 ,DE 16 DE

ABRIL

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53790.000564/1998 e nº 53000.018491/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda, pela Portaria nº 199, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR RUARDI LEKTE Ministro das Comunicações

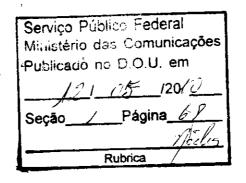


EM nº. 289/2010 - MC

Brasília, 14 de maio de 2010.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.055834/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 2005.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 62, de 10 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 301, de 21 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 750, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2004.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA Nº 364 , DE 19 DE

ABRIL

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055834/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., pela Portaria nº 62, de 10 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 301, de 21 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 750, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Parana.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LETTE Ministro das Comunicações EM nº. 260/2010 - MC



# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o nprocesso administrativo em que à RÁDIO IMPRENSA S/A/solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
- 2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 39.339, de 11 de junho de 1956, renovada pela Portaria nº 435, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 2. Acompanham o ato os Processos nº 53770.000127/1994 é nº 53000.021873/2004 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1994/2004, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2004/2014.
- 3. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

E111 260

PORTARIA Nº 366 , DE 19

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
· 031 05 12010	
Seção / Página 86	
Mother	
Rubrica DE 20	10

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.000127/1994/e nº 53000.021873/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A, pe o Decreto nº 39.339, de 11 de junho de 1956, renovada pela Portaria nº 435, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR KILARDI LEITE Ministro das Comunicações

Jan 19 Comment

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretor de Actorination
Decembro de Actorination
DECOMBRATO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- COMPERE COM O GRIGONAL

EM nº. 262/2010 - MC

Brasília, 6 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.023743/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2008.
- 2. A permissão foi conferida foi conferida originalmente à Art Stúdio Rádio Difusão pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 1988, transferida à Vip Rádio e Televisão Ltda, pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, renovada pela Portaria nº 420, de 12 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2004, referendada pelo Decreto Legislativo nº 249, de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2007.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023743/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2008, a permissão outorgada originalmente à Art Stúdio Rádio Difusão pela Portaria nº 329, de 13 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 1988, transferida à Vip Rádio e Televisão Ltda. pela Portaria nº 4, de 16 de janeiro de 1992, renovada pela Portaria nº 420, de 12 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2004, referendada pelo Decreto Legislativo nº 249, de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo,

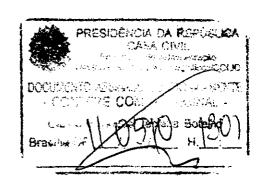
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeiros legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR VILLARDI LEITE Ministro das Comunicações

EN. 260 MC

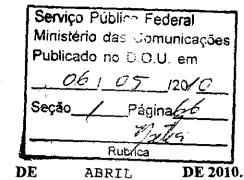


EM nº. 269/2010 - MC

Brasília, 10 de maio de 2010.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que à RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ubatã, Estado da Bahia, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2006.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 284, de 24 de novembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1986.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53640.000126/1996 e nº 53000.072941/2006 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



PORTARIA № 369 ,DE 19

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53640.000126/1996 e nº 53000.072941/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Ubatã Ltda, pela Portaria nº 284, de 24 de novembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1986, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ubatã, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR KILARDI LEITE

Ministro das Comunicações

E1235 27 26/05/10 19 00

EM nº. 349/2010 - MC

Brasília, 20 de maio de 2010.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041160/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
- 2. A permissão foi deferida originariamente à Rádio Tingui Ltda, pela Portaria nº 95, de 30 de janeiro de 1956, transferida à Radio Continental de Curitiba Ltda, pela Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

PORTARIA Nº 370 , DE 19 DE

ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041160/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada-originariamente à Rádio Tingui Ltda., pela Portaria nº 95, de 30 de janeiro de 1956, transferida à Radio Continental de Curitiba Ltda., pela Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Ministro das Comunicações

2 N 348 mc



Brasília, 14 de maio de 2010.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Yossa Excelência processo administrativo em que à RÁDIO RUY BARBOSA FM LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2006.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 35, de 19 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 1986.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53640.000784/1995 e nº 53000.007043/2006 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº

371, DE 19 DE

ABRIL

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53640.000784/1995 e nº 53000.007043/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Ruy Barbosa FM Ltda, pela Portaria nº 35, de 19 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 1986, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FUARDI LEITE Ministro das Comunicações

71 522-11C.

EM nº. 259/2010 - MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a RÁDIO PALMEIRA FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 2008.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 353, de 16 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53610.000337/1998 e nº 53000.026980/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

E14 259

PORTARIA Nº 377 , DE 20

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53610.000337/1998 e nº 53000.026980/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO PALMEIRA FM LTDA.**, pela Portaria nº 353, de 16 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusívidade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

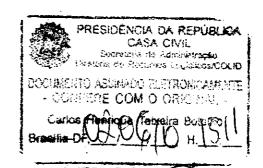
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR RUARDI LEITE Ministro de Estado das Comunicações

\_\_ /MC



EM nº. 380/2010 - MC

Brasília 28 de maio de 2010.

## Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de agosto de 2008.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, renovada pela Portaria nº 431, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53830.001214/1998 é nº 53000.020592/2008/que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

PORTARIA № 430 ,DE 13 DE

MAIO

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53830.001214/1998 e nº 53000.020592/2008/resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda, pela Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, renovada pela Portaria nº 431, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

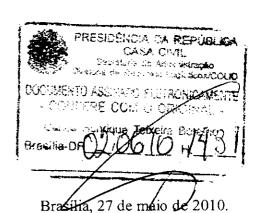
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR PHARDI LETTE Ministro das Comunicações

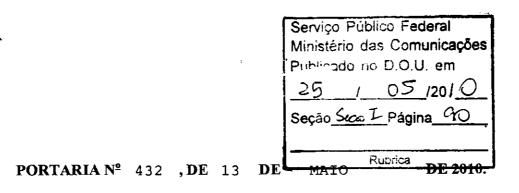
E.m. 380 mc



EM nº. 376/2010 - MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Petrolina, Estado de Pernambuco, por dez anos, a partir de 20 de novembro de 2007.
- 2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 273, de 18 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 1987.
- 3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53103.000460/1997 e nº 53000.039150/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2007/2017.
- 6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53103.000460/1997 e nº 53000.039150/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de novembro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA**., pela Portaria nº 273, de 18 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE Ministro de Estado das Comunicações

2 1 375 mc



EM nº. 377/2010 - MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.015787/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em freqüência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008.
- 2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- No que se refere ao pedido de renovação em relação ao decênio de 1998/2008, cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Embora tenha sido expedida a Portaria nº 2.459, de 21 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 2003, a qual renovava a permissão por mais dez anos, o ato não teve eficácia, pois não foi referendado pelo Congresso Nacional no prazo legal, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição da República.
- 6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Publicado no D.O.U. em

PORTARIA № 441 **,DE** 13 DE MAIO **DE 2010.** 

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015787/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008/a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI -PLAN LTDA., pela Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

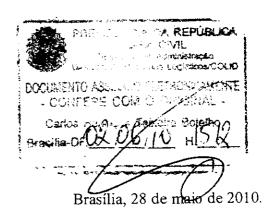
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro das Comunicações

x m. 312 me



EM nº. 379/2010 - MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.040374/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 4 de dezembro de 2004.
- 2. A permissão foi conferida pela Portaria MC nº 274, de 30 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 1984 e, renovada pela Portaria nº 254, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 364, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2004.
- 3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
- 5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Ser 150 Público Federal Minisiério des Comunicações Publicado no D.O.U. em Rubrica

PORTARIA Nº 443 , DE 13 DE

MAIO

**DE 2010.** 

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições. conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040374/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de dezembro de 2004/a permissão outorgada à EMPRESA JORNALISTICA NOROESTE LTDA. pela Portaria MC nº 274, de 30 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 1984 e, renovada pela Portaria nº 254, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 364, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsegüentes e seus regulamentos.

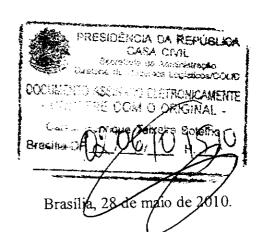
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FIL

Ministro de Estado das Comunicações

5. m. 379/mc



EM nº. 381/2010 - MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a REDE HIT PARADE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.
- 2. A outorga foi conferida, originariamente, à CONARA Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 467, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente, posteriormente, transferida à Rede Hit Parade Ltda, pela Portaria nº 116, de 19 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2004.
- 3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
- 4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
- 5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.001430/1998 e nº 53000.049083/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
- 6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.001430/1998 e nº 53000.049083/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada, originariamente, à CONARA – Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 467, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30, posteriormente, transferida à RÁDIO HIT PARADE LTDA., pela Portaria nº 116, de 19 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de abril de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 342, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2010.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR KILARDI LEIKE

Ministro de Estado das Comunicações

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Publicado no D.O.U. em

Rubrica

5. m. 381 mc